

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2017

Processo Administrativo nº 300/2017

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-SUCOP**, através da Comissão Permanente de Licitação/COPEL, designada pela Portaria n.º 005/2017, torna público, para conhecimento, exclusivamente, dos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço por Lote, autorizada no processo n.º 300/2017, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pelo Parecer ASJUR nº 140/2017.

1 – DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 - Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- 1.2 - Lei Federal n.º 10.520/02;
- 1.3 - Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber;
- 1.4 - Lei Municipal n.º 6.148/02;
- 1.5 - Decreto Municipal n.º 10.267/93;
- 1.6 - Decreto Municipal n.º 13.724/02, (alterado pelo Decreto nº 15.814/05).
- 1.7 - Decreto Municipal n.º 15.984/05;
- 1.8 - Lei Complementar n.º 123/2006;
- 1.9 - Lei Complementar n.º 147/2014;
- 1.10 - Decreto Federal n.º 5.450/05;
- 1.11 - Decreto Municipal n.º 15.188/04.
- 1.12- Decreto Municipal nº 15.611/05, (alterado pelo Decreto nº 20.200/09).
- 1.13 - Decreto Municipal nº 23.748/13.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado através de ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitacoes-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

3 - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de motoboy, objetivando atender às necessidades desta Autarquia, dentro do Município de Salvador/BA, nas especificações e quantitativos constantes dos Anexos I -Termo de Referência e II -Proposta de Preços, deste Edital.

3.1.1 - Caso a CONTRATANTE necessite, os serviços poderão ser estendidos até, no máximo, ao Município de Lauro de Freitas/BA.

3.2 - O fornecimento dos serviços poderá abranger ou não a totalidade do quantitativo licitado, estando sujeita a esta condição ao quantitativo dos serviços disponíveis, que só será, efetivamente, solicitado de acordo com as necessidades da Autarquia.

3.3 - O contrato objeto da presente licitação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 - Recebimento das propostas: de 24/05 a 25/05/2017 às 10:00 h.

4.2 - Abertura das propostas: 25/05/2017 às 10:00 h.

4.3 - Início da sessão de disputa de preços: 25/05/2017 às 11:00 h.

4.4 - O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

4.5 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.6 - Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: copel.sucop@hotmail.com ou pelo fax (0xx71) 3202-4331/3202-7530. As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital, e no site www.compras.salvador.ba.gov.br.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta dos recursos previstos no orçamento da SUCOP, Unidade Orçamentária: 61.60.02; Subação: 200159 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Fonte de Recurso 0.01.00 – Tesouro; 3.3.90.39 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do processo, exclusivamente, os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Reunidos sob forma de consórcio;
- d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer Órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93;

7 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

7.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitacoes-e do Banco do Brasil S/A.

7.1.1 - Os interessados ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.

7.2 - Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

7.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.5 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

7.5.1 - Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

8 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso identificado".

8.2 - Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

8.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.

8.3 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8.4 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

9 - DOS PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.

9.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3 - O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

9.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do autor do lance aos demais participantes.

9.5 - A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso e fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.6 - Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

9.7 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.8 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.9 - Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

9.10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.11 – A proposta de preços (item 10), contendo as especificações detalhada do objeto, e a documentação de habilitação (item 11), deverá ser formulada pela empresa arrematante e **apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) horas**, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, bem como as planilhas, catálogos e/ou amostras, se for o caso.

9.11.1 – A não apresentação da documentação no prazo, previsto no item 9.11, será motivo de desclassificação da proposta.

9.11.2 - A comprovação da situação de regularidade dar-se-á mediante o encaminhamento da documentação de habilitação, no prazo acima citado, através do fax 0XX 71 3202-4331/3202-7530 ou endereço eletrônico: copel.sucop@hotmail.com com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o endereço da COPEL/SUCOP, sito na Av. Marechal Costa e Silva, s/nº - Dique do Tororó, Salvador/BA – CEP 40050-360.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "**Acesso identificado**", na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, observando as datas e horários limites, estabelecidos no item 4 deste Edital. **A licitante, quando do envio da proposta deverá indicar no campo "Tipos de segmentos" da tela para identificação da empresa a sua condição de ME ou EPP.**

10.2. A proposta e os lances formulados deverão indicar preço:

10.2.1 - A proposta e os lances formulados deverão indicar preço global por lote, expresso em Real (R\$), com no máximo duas casas decimais.

10.2.1.1 - Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso será levado em conta este último.

10.2.2 - Para cada Item, a SUCOP não admitirá preço unitário maior que o Preço Unitário Estimado, constante no Anexo II.

10.3 - A proposta escrita e a Composição de Preço Unitário deverão ser apresentadas na forma do Anexo II e Anexo "A" deste edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas no anexo I-TR deste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato.
- b) Preço unitário e global do lote, atualizado conforme lances eventualmente ofertados;
- c) Prazo de pagamento em até **30 (trinta)** dias úteis, na forma da Cláusula Dezesseis deste edital.
- e) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação;

10.4 - Os preços cotados deverão incluir todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações inerentes à legislação vigente e aplicável à presente prestação, transporte, alimentação, seguro, fardamento, impostos e taxas geradas direta ou indiretamente, bem como todas as despesas necessárias à execução do contrato, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

10.5 - Não será aceita a cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

10.6 - Para a correta elaboração da proposta de preços, a empresa deverá examinar todos os documentos exigidos no edital e atender a todas as exigências nele contidas e nos seus anexos.

10.7 - Os preços poderão ser reajustados na forma da Lei nº 10.192/2001, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

10.8 - Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

10.9 - Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

10.10 - A licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre o objeto a ser contratado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.11 - Não será considerada oferta de vantagem não prevista neste edital.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

11.2 - Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

11.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito no órgão competente determinado em lei, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2 Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943

11.2.3 – Da Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor para este fim;

11.2.4 – Da Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

11.3 - Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo III.

11.4 - Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo IV.

11.5 - Os documentos exigidos nos subitens 11.2.1 e 11.2.2, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão/SEMGE da Prefeitura Municipal do Salvador, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

11.5.1 - Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

11.6 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá apresentar a Certidão da Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOU de 22/05/2007), com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

11.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.7.1 - Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

11.7.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

11.7.3 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

11.8 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 - Para julgamento será adotado o critério de menor preço por lote, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.

12.4 - A não cotação de preço de qualquer item pertencente a um lote ensejará a desclassificação do respectivo lote.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1 - Até o segundo dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.2 - Caberá à Comissão Central Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3 - Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, com o registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14.4 – Manifestada a intenção de recorrer, será facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.4.1 - O sistema aceitará a manifestação do recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

14.4.2 - O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

14.4.3 - O não oferecimento das razões no prazo previsto no item 14.4, fará deserto o recurso.

14.5 - Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.6 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.

14.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, no endereço citado abaixo, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

14.9 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via e-mail ou fax.

14.10 - As informações sobre manifestação de recurso, convocações e a situação da presente licitação deverá ser acompanhadas, pelo licitante, através do sistema eletrônico.

14.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de Pregão da COPEL, na Autarquia, localizada na Av. Marechal Costa e Silva, s/nº, Salvador/Ba – CEP 40050-360.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, a unidade compradora emitirá Nota de Empenho ou documento equivalente para o proponente vencedor visando à execução do objeto desta licitação.

15.2 - A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora.

15.2.1 – A Convocação se dará quando da publicação do Resultado Final (HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO) da Licitante Vencedora no Diário Oficial do Município/DOM.

15.3 - A Licitante vencedora assinará o contrato, mediante a comprovação de:

15.3.1 - Seguro de Vida de todas as unidades de força de trabalho, conforme determina a Convenção Trabalhista;

15.3.2 - Certificado de sindicalização no SETCEB;

15.3.3 - da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, e

15.3.4 - da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

15.4 - A Licitante vencedora que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo estabelecido acima, sem justificativa fundamentada, por força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, decairão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Legislação que rege a matéria.

15.5 - A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.6 - A contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

15.7 - As demais disposições estão previstas na minuta do Contrato, anexo a este edital, do qual faz parte integrante, independente de transcrição.

15.8 - Este edital, a proposta da licitante vencedora e as disposições constantes na Lei 10.520/02, na Lei n.º 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, são partes integrantes do contrato, independentemente de transcrição.

15.9 - É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 6.148/2002, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato nas mesmas condições do primeiro colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalícias.

15.10 - O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, visando adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada.

15.11 - O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

a) Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será realizado pela Contratante, através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4.º, § 2.º do Decreto Municipal n.º 13.991/2002, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da unidade usuária dos serviços.

16.2 - A realização do pagamento fica condicionada ao atendimento, pela contratada, da apresentação dos documentos relacionados abaixo, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade, relativos ao mês anterior à prestação dos serviços, e planilha de serviços executados, sob pena de retenção do pagamento devido, conforme Decreto Municipal n.º 15.549/05, de 14 de março de 2005.

- a) Folha de pagamento do pessoal envolvido na prestação de serviços, bem como das guias individualizadas, por contrato, dos recolhimentos do FGTS e do INSS;
- b) comprovação da regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista;
- c) Comprovação da entrega dos vales transporte e dos vales refeição.
- d) comprovação da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

16.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

16.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

16.5 - Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

16.6 - O valor a ser pago à contratada pela execução dos serviços será o resultante da aplicação dos preços unitários, constantes do Anexo II, às quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Contratante.

16.7 - O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente, junto à agência bancária, **exclusivamente, banco Bradesco**, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pag. 5, indicada em declaração, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

16.8 - Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a contratada terá direito a multa por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

16.9 - A multa por atraso de pagamento de que trata o item anterior será de 2% (dois por cento) ao mês, para cada 30 (trinta) dias de atraso.

16.10 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

17 - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1 - O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

17.1.1 - Advertência, quando ocorrer **atraso do início da prestação do serviço** em até 10 (dez) dias da data fixada.

17.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o Contratado deixar de atender as especificações técnicas dos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;

17.1.3 - Nos casos de: retardamento imotivado na **execução dos serviços**:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura **do serviço não realizado ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido**, além de suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da **execução dos serviços**, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da **execução do serviço**, realizado com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

17.1.4 - Paralisar **os serviços**, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

17.1.5 - Descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto às verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales transporte, vales refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 03 (três) meses.

17.1.6 - Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 06 (seis) meses.

17.1.7 - Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

17.2 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

17.3 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.4 - Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.

17.5 A - multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

17.6 - As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

17.6.1 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

17.7 - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

17.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

18.2 - O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

18.3 - O valor estimado para a presente licitação é **de R\$ 74.108,40 (setenta e quatro mil cento e oito reais e quarenta centavos)**, cujo valor é considerado como limite máximo, admissível, para a contratação;

18.4 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SUCOP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.5 - No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

18.5.1 - Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensão, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

18.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.7 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

18.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.10 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

18.11 - São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

18.13 - Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.

18.14 - Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19 – DO ANEXO DO EDITAL

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Proposta e Anexo “A” (Modelo da Composição do Preço Unitário)

Anexo III Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF.

Anexo IV Declaração de conhecimento e enquadramento.

Anexo V Dados para assinatura do futuro Contrato.

Anexo VI Minuta do Contrato.

Anexo VII Minuta da Ordem de Fornecimento.

Salvador, abril de 2017.

ANA LUCIA LUZ DE S. E SILVA
Presidente/COPEL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de motoboy, com cessão de mão de obra motorizada e fornecimento de todos os materiais de consumo inerentes para execução dos serviços típicos de movimentação de processos judiciais e administrativos, serviços de coleta e distribuição interna de documentos, entrega de processos, e outros, objetivando atender às necessidades da Superintendência de Obras Públicas de Salvador (SUCOP), sem prejuízo das atribuições exclusivas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

2.0 JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação pelo elevado número de documentos que a SUCOP possui, necessitando, assim, fazer a logística de entrega interna.

3.0 FUNDAMENTO LEGAL

Observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, do Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, do Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, do Decreto n. 3.931, de 19.09.2001, e alterações, e da Lei n. 8.666/93 atualizada e consolidada.

4.0 QUANTITATIVO E LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Serviço	Quantidade p/ contratação	Total	Local da prestação dos serviços
01	Motoboy	02	02	Sede Dique – Av. Presidente Costa e Silva, s/nº, Tororó, Salvador/BA

4.1 Os serviços de “motoboy” serão executados dentro dos limites do município de Salvador/BA.

4.1.1 Caso a CONTRATANTE necessite, os serviços poderão ser estendidos até, no máximo, ao município de Lauro de Freitas-BA.

5.0 HORÁRIO DOS SERVIÇOS, ATRIBUIÇÕES E EQUIPAMENTOS

Função	Horário
“Motoboy”	Segunda a Sexta-feira: 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h TOTAL: 40 horas semanais

5.1 ATRIBUIÇÕES DO “MOTOBOY”

5.1.1 Executar todos os tipos de serviços relacionados, como receber, selecionar, fotocopiar, e proceder à distribuição de documentos; executar outras atividades relacionadas com a função, como receber e expedir malotes, recolher, limpar e guardar os utensílios e equipamentos após o uso, mantendo a ordem e a higiene das instalações; zelar pela organização e pela conservação e perfeita execução dos serviços. Executar serviços externos de entrega de documentos, transporte de pequenos materiais, remessa de processos, dentre outras atividades correlatas e pertinentes à função.

5.2 EQUIPAMENTOS (MOTOBOY) E QUILOMETRAGEM

5.2.1 Utilizar motocicletas previamente aprovadas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:

- motorização de no mínimo 125cc, em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, preferencialmente com no mínimo 01 (um) ano de uso;
- identificadas com a logomarca da empresa contratada;
- porta baú com capacidade para até 20kg, que possua fechadura e trava;
- Reboque fechado para cargas de 120 – 150 kg de acordo com a Resolução 273/2008 do Contran;
- portar equipamento de segurança tipo antena e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo mata cachorro);

- f) ser original de fábrica;
- g) ter no máximo 02 (dois) anos de fabricação;
- h) Quilometragem livre.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.
- b) É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços contínuos licitados.
- c) A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.
- d) Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.

6.1 OBRIGAÇÕES GERAIS

6.1.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales transporte;
- f) vales refeição; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

6.1.2 Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

6.1.3 Manter em local acessível aos seus funcionários caixa de primeiros socorros contendo materiais para curativo e medicamentos;

6.1.4 Manter os seus funcionários devidamente identificados com crachá nas dependências do órgão contratante e nas atividades externas quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inadequado, inconveniente, prejudicial ou insatisfatório à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.1.6 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto ou a serviço da Contratante;

6.1.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;

6.1.8 Fornecer equipamento de proteção individual entre os quais, air bag para condutores de moto, capacete, joelheiras, dentre outros;

6.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

6.1.10 Credenciar, junto à Contratante, funcionário(s) do seu Quadro Administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder, na Sede da Seccional ou respectivas Subseções, conforme o local onde estão sendo prestados os serviços, a distribuição de

contracheques, vales transporte, vales refeição e outras responsabilidades da Contratada, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus funcionários e da fiscalização da Seção Executora do contrato a ser definida em ordem de serviço, expedida após assinatura do contrato.

6.1.11 Submeter à fiscalização (executor do contrato) da contratante relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;

6.1.12 Comprovar a qualquer tempo, perante a Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;

6.1.13 Indicar à Contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;

6.1.14 Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

6.1.15 Comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;

6.1.16 Cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados nas dependências da Contratante;

6.1.17 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato;

6.1.18 Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida no Contrato;

6.1.19 Fornecer curso e/ou treinamento aos seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho;

6.1.20 Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

6.1.21 Apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;

6.1.22 Enviar à Contratante a escala de férias do pessoal contratado;

6.1.23 Substituir os empregados, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;

6.1.24 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

6.1.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

6.1.26 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, independentemente da colocação de “relógios de ponto” nos locais determinados pela Administração, bem como as ocorrências havidas;

6.1.27 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

6.1.28 Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação dos documentos e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, desde já, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pela CONTRATANTE;

6.1.29 Disponibilizar condutores inscritos nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento, devendo ser detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria AB, devidamente regularizada;

6.1.30 Utilizar motocicletas previamente aprovadas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:

- a) motorização de no mínimo 125cc, em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, preferencialmente com no mínimo 01 (um) ano de uso;
- b) Identificadas com a logomarca da empresa contratada;
- c) Porta baú com capacidade para até 20kg, que possua fechadura e trava;
- d) Reboque fechado para cargas de 120 – 150 kg de acordo com a Resolução 273/2008 do Contran;
- e) Portar equipamento de segurança tipo antena e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo mata cachorro);
- f) Ser original de fábrica;
- g) Ter no máximo 02 (dois) anos de fabricação;
- h) possuir os padrões de visualização definidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e/ou órgãos públicos competentes;
- i) possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito;
- j) ter sido aprovada em vistoria pelos órgãos públicos competentes.

6.1.31 Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- a) equipamento de comunicação móvel;
- b) crachás de identificação;
- c) uniformes padronizados;
- d) acessórios de segurança / equipamentos de proteção individual EPI's, entre os quais air bag para motos.

6.1.32 Orientar seus empregados condutores quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual EPI's, acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venha a ser exigido durante a vigência do presente contrato, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não os apropriados ao serviço;

6.1.33 Correrá às custas da contratada o aparelhamento dos motociclistas (motocicletas, vestimentas de segurança, etc.), o suprimento de combustível, lubrificantes e manutenção das motocicletas, bem como as respectivas despesas de Seguro de Acidentes do Trabalho, contribuições ou encargos devidos à Previdência Social, retenção do Imposto de Renda na Fonte e seus respectivos recolhimentos aos cofres públicos, outros encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou tributária, inclusive o ônus relativo à dispensa desses mesmos empregados, e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

6.1.34 Na hipótese de a contratada utilizar na execução dos serviços Motocicleta do próprio empregado, fica obrigada a repassar para o mesmo os valores mensais correspondentes às despesas com combustíveis, depreciação e manutenção da moto, na mesma proporção apresentada na Composição de Custo dos Serviços, deduzida a parcela correspondente aos impostos.

6.1.35 Executar manutenção preventiva e corretiva das motocicletas.

7.0 SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Setor de Gestão de Serviços (SEGES).

ANEXO II – PROPOSTA (MODELO)
PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SUCOP – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR
COPEL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR		PREGÃO N.º 004/2017
ENDEREÇO		
TEL.:	FAX:	
NOME/CONTATO:		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE OPERACIONAL (A)	PÇ UNITÁRIO (R\$) (B)	PÇ TOTAL MÊS (R\$) (C) (A X B)
Prestação de serviços de motoboy, com cessão de mão de obra motorizada e fornecimento de todos os materiais de consumo inerentes para execução dos serviços típicos de movimentação de processos judiciais e administrativos, serviços de coleta e distribuição interna de documentos, entrega de processos, e outros, objetivando atender às necessidades da SUCOP.	02	3.087,85	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (PREÇO MENSAL (C) X 12 MESES)			
Declaramos que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como, seguro, taxas, tributos, combustível, troca de óleo, revisões periódicas e/ou obrigatórias, trocas de peças desgastadas ou defeituosas, pneus e acessórios, toda e qualquer despesa relacionada à manutenção mecânica, elétrica, preventiva e/ou corretiva dos veículos, e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado.			
SOLICITANTE/PROCESSO Nº SUCOP-300/2017	VALIDADE DA PROPOSTA	PRAZO DE INÍCIO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
EMPRESA			
 Data		 Assinatura/carimbo	

ANEXO A – (MODELO)

COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

MONTANTE (A)

Descrição	Qtd. mês	Qtd. moto	%	Salário (R\$)	Pç. Total (R\$)
Salario Base	1	1	100%		
Periculosidade	1	1	30%		
FGTS					
Férias ind. e 1/3					
Previsão 13º					
Aviso prévio					
Multa rescisória					
FGTS s/ férias / 13º					
Outros					
SUB TOTAL (A)				R\$	

MONTANTE (B)

Descrição	Qtd. mês	Qtd. moto	Salário (R\$)	Pç. Total (R\$)
Aluguel moto	1	1		
Combustível	1	1		
Vale alimentação	1	1		
Exame periódico	1	1		
Seguro de vida	1	1		
Fardamento e EPI's	1	1		
Administração	1	1		
Outros				
SUB TOTAL (B)			R\$	

TOTAL (A + B)			R\$	
----------------------	--	--	------------	--

MONTANTE (C)

Descrição	%	Pç. Total (R\$)
Lucro		
Outros		
SUB TOTAL (C)		R\$

TOTAL (A + B + C)			R\$	
--------------------------	--	--	------------	--

MONTANTE (D)

Descrição	%	Pç. Total (R\$)
Encargos Fiscais		
Outros		
SUB TOTAL (D)		R\$

TOTAL GERAL (A + B + C + D)			R\$	
------------------------------------	--	--	------------	--

OBS: A licitante poderá adotar este modelo ou apresentar composição própria.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), ____ de _____ de ____.
(nome e nº de identidade do declarante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos que temos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06 e 147/2014.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06 e 147/2014.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- () O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor da Lei Federal nº 8.666/93. com suas alterações.
- () para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06 e 147/2014, haver restrição na comprovação de nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Salvador ____ de ____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO V

PMS – PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SUCOP – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR
COPEL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2017

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: _____

RG nº: _____ Órgão Emissor: _____

CPF nº: _____

Pessoa Jurídica: _____

CNPJ nº: _____

End: _____

Local e data:

Assinatura e Carimbo/CNPJ

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

ANEXO VI – MINUTA
CONTRATO nº /2017
Processo Administrativo nº 300/2017
Pregão Eletrônico nº 004/2017

Contrato Administrativo de Fornecimento, que, entre si, celebram de um lado como CONTRATANTE a **SUCOP - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR**, e do outro, como CONTRATADA a empresa _____, na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**, com Sede na Av. Marechal Costa e Silva, s/n - Dique do Tororó, inscrito no CNPJ/MF de nº 10.635.089/0001-16, neste ato representada pelo seu Superintendente, _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC/MF nº _____ e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada _____, residente e domiciliado _____, portador do CIC/MF nº _____, doravante, denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Esta adjudicação decorre de Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nos termos e condições do Edital nº 004/2017, cujo resultado foi homologado pelo Superintendente, em ____ e publicado no DOM de _____, pág. _____, conforme consta do Procedimento Administrativo retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decretos Municipais 13.724/02, 15.611/05, 15.814/05 e 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e na Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SUCOP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - Prestação de serviços de motoboy, com cessão de mão de obra motorizada e fornecimento de todos os materiais de consumo inerentes para execução dos serviços típicos de movimentação de processos judiciais e administrativos, serviços de coleta e distribuição interna de documentos, entrega de processos, e outros, objetivando atender às necessidades da SUCOP nos limites do Município do Salvador/BA, sem prejuízo das atribuições exclusivas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência do Edital, mediante subordinação hierárquica, e sua proposta, a qual faz parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida objeto do Pregão Eletrônico nº 004/2017.

3.1.1 - Caso a **CONTRATANTE** necessite, os serviços poderão ser estendidos até, no máximo, ao Município de Lauro de Freitas/BA.

3.2 - O fornecimento dos serviços poderá abranger ou não a totalidade do quantitativo licitado, estando sujeita à esta condição ao quantitativo dos serviços disponíveis, que só será, efetivamente, solicitado de acordo com as necessidades da Autarquia.

Parágrafo Único: Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e às condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços aqui contratados por empreitada a preços unitários serão executados e pagos em medições mensais, efetivamente, executados no período.

4.2 - A Contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias para iniciar a prestação dos serviços, a partir da assinatura deste contrato.

4.3 - A execução dos serviços contratados acontecerá na Sede da Autarquia, cujas especificações e suporte operacional encontram-se descritos no Termo de Referência.

4.4 - Os serviços serão executados em carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00hs.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - Dá-se ao presente o valor global de R\$ (), cujo valor mensal soma R\$ (), conforme proposta da Contratada.

Parágrafo Único: Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários à execução dos serviços contratados, cujo preço unitário é de R\$ (). Data base: (mês da Proposta)

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHO E DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com recursos financeiros na Unidade Orçamentária: 61.60.02; Subação: 200159 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Fonte de Recurso 0.01.00 – Tesouro; 3.3.90.39 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os serviços, efetivamente, executados serão medidos mensalmente e pagos em função dos preços proposto pela Contratada.

a) O valor mensal dependerá do quantitativo dos serviços utilizados no período de 30 (trinta) dias.

7.2 - A realização do pagamento fica condicionada ao atendimento, pela Contratada, da apresentação dos documentos relacionados abaixo, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade, relativos ao mês anterior à prestação dos serviços, e planilha de serviços executados, sob pena de retenção do pagamento devido.

- a) Folha de pagamento do pessoal envolvido na prestação de serviços, bem como das guias individualizadas, por contrato, dos recolhimentos do FGTS e do INSS;
- b) comprovação da regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista;
- c) Comprovação da entrega dos vales transporte e dos vales refeição.
- d) comprovação da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

7.3 – No pagamento dos serviços, contidos na Nota Fiscal/Fatura, reter-se-á o valor correspondente ao INSS.

7.4 - O pagamento dos serviços será efetuado, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, atestada e de acordo com os procedimentos da Autarquia.

7.5 - o pagamento será efetuado, exclusivamente, junto ao banco Bradesco, por credito na conta corrente, indicada pelo licitante, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 5.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado na forma da Lei nº 10.192/2001, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Quanto ao objeto:

- a) A **CONTRATADA** obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, conforme descrição dos serviços constante do Termo de Referência, em número suficiente, evitando o excesso de jornada de trabalho, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.

- b) Prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela **CONTRATANTE**, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste contrato;
- c) Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução.
- d) Não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da **CONTRATANTE**.
- e) Programar e propor métodos de trabalho a serem empregados na execução dos serviços submetendo-os à apreciação da **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATANTE** fica autorizada a realizar retenção proporcional aos encargos previdenciários e trabalhistas, cuja quitação não seja comprovada na forma contratual, bem como contratar, em nome da **CONTRATADA**, profissional que execute o cálculo e recolhimento de tais verbas aos órgãos arrecadadores.
- g) Constatada, de forma inequívoca, a mora total ou parcial no cronograma de prestação de serviços, a **CONTRATADA** autoriza à **CONTRATANTE** a contratar terceiro, em seu nome, para que realize a obrigação da **CONTRATADA** podendo, a **CONTRATANTE** inclusive, reter parte ou todo o crédito da **CONTRATADA** para a remuneração deste terceiro.
- h) Manter uma representação ou escritório administrativo em Salvador/BA.

9.2 - Quanto à fiscalização:

- a) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da **CONTRATANTE**, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.
- b) Atender, imediatamente, à notificação da **CONTRATANTE**, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a suplementação e/ou à melhoria da unidade de força de trabalho, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento destas exigências.
- c) Atender solicitação da **CONTRATANTE** de aumento ou diminuição do quantitativo de serviço, sempre que a variação no volume dos mesmos assim o requerer.
- d) Fornecer, quando solicitados pela **CONTRATANTE**, os elementos indispensáveis à apropriação dos serviços, bem como dados estatísticos relativos a absenteísmo, acidentes do trabalho etc.
- e) Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte do órgão responsável da **CONTRATANTE**.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem, como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

9.3 - Quanto aos empregados envolvidos nos serviços:

- a) Manter em dia o registro das suas unidades de força de trabalho, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricados, exibindo os livros ou fichas mencionados, conforme o caso, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações nos documentos de cada unidade de força de trabalho.
- b) Responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes do desempenho das atividades de seus empregados, em consonância com a legislação vigente e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- c) Realizar o pagamento da remuneração das atividades de suas unidades de força de trabalho, impreterivelmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao faturamento dos serviços, independentemente do pagamento da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATANTE**.

- d) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação referente ao Código de Trânsito Brasileiro, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação, bem como as disciplinas, regulamentos e normas da **CONTRATANTE**.
- e) Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja permanência nos serviços seja considerada indesejável, substituindo-o de imediato, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- f) Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação e transporte dos seus empregados (vale-transporte e auxílio alimentação), bem como as de seguro contra acidentes no trabalho, das leis trabalhistas e da previdência e assistência social, os depósitos relativos aos tributos e emolumentos federais, estaduais e municipais, relacionados direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, comprovando o cumprimento destas obrigações junto à **CONTRATANTE** sempre que solicitado.
- g) Realizar exame médico admissional (clínico conclusivo de aptidão) de seus empregados.
- h) Atender às disposições legais quanto à duração da jornada de trabalho, descanso semanal, intervalo entre as jornadas, bem como quaisquer outras que venham a surgir na vigência deste Contrato.
- i) A **CONTRATADA** é considerada para todos os efeitos legais como única pagadora e responsável por todas as obrigações sociais e trabalhistas das unidades de força de trabalho, não se reconhecendo qualquer responsabilidade da Administração pelo desatendimento dessas obrigações.
- j) Não obstante a responsabilidade acima assentada, desde já fica ajustado que caso alguma unidade de força de trabalho da **CONTRATADA** venha a reclamar contra a **CONTRATANTE** perante o Judiciário Trabalhista, mesmo após o término de vigência contratual, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer verbas objeto da condenação, inclusive custas e honorários advocatícios.
- k) Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à **CONTRATANTE**.
- l) Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a unidade de força de trabalho da **CONTRATADA**, designados para os serviços, objeto deste contrato.
- m) Assumir responsabilidade, direta e total, por quaisquer danos causados por sua unidade de força de trabalho, às instalações ou a quaisquer dos equipamentos da **CONTRATANTE**, bem como para com a União, Estado, Município e/ou Terceiros.
- n) Apresentar, quando da assinatura do Contrato, relação contendo nome completo, número da Carteira de Identidade e lotação da sua unidade de força de trabalho, a **CONTRATADA** compromete-se a observar rigorosamente a idoneidade dos seus prepostos e empregados envolvidos nas atividades inerentes ao objeto contratado, inclusive o perfil profissional.
- o) Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência de 48 (quarenta e oito horas), o disposto no item anterior, quando da efetivação de nova unidade de força de trabalho, por substituição ou acréscimos. **A CONTRATANTE** poderá proibir a entrada de unidade de força de trabalho da **CONTRATADA** em suas dependências, caso a mesma não cumpra o disposto neste item, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos ônus decorrentes de tal fato.
- p) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre sua atividade, e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como, respeitar todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas da sua unidade de força de trabalho.
- q) Todas as unidades de força de trabalho deverão apresentar-se com fardamento completo, de acordo com as funções a serem desempenhadas, bem como crachás de identificação;
- r) Todas as unidades de força de trabalho serão, obrigatoriamente, amparados por Seguro de Vida, conforme determina a Convenção Trabalhista.

9.4 - Quanto ao regime de execução dos serviços:

- a) Adotar o calendário e horário de trabalho da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às conveniências e necessidades do serviço;
- b) Administrar os sistemas de transporte e alimentação, dos seus empregados, arcando com todas as despesas decorrentes dos serviços,

9.5 - Quanto a outros tópicos:

- a) Não divulgar, nem fornecer, sob penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela **CONTRATANTE**, a menos que autorizado por esta, por escrito.
- b) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- c) A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o quanto disposto na Lei 8.213/1991.
- d) A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:
- I) Recolhimento judicial de indenização administrativa, conforme previsto no Enunciado 331, II (trezentos e trinta e um inciso segundo) do TST, ou recolhimento judicial de titularidade de vínculo empregatício da sua unidade de força de trabalho, com a **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
 - II) Recolhimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula, por qualquer razão, autorizará a Contratante a rescindir, unilateralmente, o presente contrato, sujeitando, a contratada, à indenização por perdas e danos, tendo em vista o caráter de essencialidade do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.

10.2 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 - Notificar à **CONTRATADA**, erros ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los ou substituí-los.

10.4 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação da eventual multa.

10.5 - Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

11.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados prepostos ou subordinados.

11.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12.1 - Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 58, 59, e 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A Contratada sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual

redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, e nas situações previstas no item 17, do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - Os serviços contratados serão executados, sob o regime de empreitada por preço unitário, observados as seguintes condições:

a) O contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, cujo gestor administrativo, operacional e financeiro é a Diretoria Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE**;

b) O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será exercido pela **SEGES –Setor de Gestão de Serviços**, representado pelo servidor Ivan P. L. Campos Rocha, na forma do item acima, nos seguintes termos:

b1) O agente administrativo transmitirá suas anotações às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas. Se a providência for urgente, a autoridade competente deverá ser imediatamente alertada.

14.2 - A fiscalização dos serviços contratados será exercida mensalmente, por preposto da **CONTRATADA**;

14.3 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

14.4 - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exime nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento dos seus encargos.

14.5 - Todos os contatos formais da **CONTRATANTE** e vice-versa, far-se-ão por escrito, através de carta ou ofício. Contatos não formais não serão considerados na solução das pendências contratuais.

14.6 - Motivando providências escritas:

a) Determinar a prioridade de serviços e o controle das condições de trabalho e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.

b) Sustar, desde que lhe venha ao conhecimento, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado neste Contrato e seus anexos ou que atente contra a segurança de pessoal ou bens da **CONTRATANTE** e/ou terceiros.

c) As suspensões de serviços aqui referidas não eximem a **CONTRATADA** das obrigações e penalidades referentes a prazos e multas previstas neste Contrato.

d) Recusar os serviços que não tenham sido prestados como estipulado neste Contrato e Anexos do edital.

e) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição imediata de profissional cuja habilitação e experiência profissional julgar inadequada para o exercício da função ou que execute serviço que repute de rendimento ou qualidade não satisfatório, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que possa decorrer de tal fato.

f) Transmitir à **CONTRATADA** as determinações e instruções da **CONTRATANTE**.

g) Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na execução dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias, assinando em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.

h) Requerer à **CONTRATADA** a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanhem a fatura de serviços.

i) Dirimir dúvidas apresentadas pela **CONTRATADA** referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente Contrato.

j) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

k) Notificar à **CONTRATADA** erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.

14.7 - No caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, das exigências da **CONTRATANTE**, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, o de suspender a execução dos serviços e sustar o pagamento de quaisquer faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A SUCOP fiscalizará a execução do objeto contratado, através da Diretoria Administrativa e Financeira, não excluindo, nem reduzindo com isso, a responsabilidade da Contratada, sob quaisquer atos que, por acaso, cause danos a terceiros e que, sob nenhuma hipótese deverá implicar co-responsabilidade da Contratante.

15.1.1 – Compete à Fiscalização:

- a) Expedir determinações e comunicações dirigidas à Contratada, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas na execução dos serviços contratados;
- b) Rejeitar qualquer serviço (motorista/operador) que apresente má qualidade, ou não especificado, pela Contratante, estabelecendo prazo para substituição por escrito e sob protocolo;
- c) Apontar falhas na execução do Contrato, exigindo da Contratada as devidas reparações;
- d) Emitir parecer conclusivo para que as Faturas/NF possam ser liberadas e pagas;
- e) Representar a Contratante em reuniões técnicas com a Contratada, ou terceiros diretamente ligados aos fornecimentos.

Parágrafo Único - Durante a execução dos serviços não serão admitidas paralisações por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou alternados, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes, excluídas quaisquer indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

16.1.1 - Unilateralmente, pela Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido pela Lei 8.666/93.

16.1.2 - Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões afetadas até o limite de 25% (**vinte e cinco por cento**) do valor inicial do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - Dar-se-á a rescisão deste Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e/ou quando a CONTRATADA:

- a) Requerer falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os fornecimentos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévia autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1 - Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – Este Contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito. Nesta hipótese, o Contrato será interrompido enquanto perdurarem as causas e prolongando-se estas por mais de 30 (trinta) dias, qualquer das partes poderá propor o distrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor do fornecimento já executado.

Parágrafo único: A CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrentes de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

20.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

20.2 - O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

20.3 - Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

20.4 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

20.5 - Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SUCOP. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratados.

21.2 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da Contratada, Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2017 e o Procedimento Administrativo nº 300/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - As partes contratadas elegem o Foro desta Comarca como único competente para apreciar a dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 - E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim e efeito.

Salvador, de de 2017.

XXXXXXXX/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX/CONTRATADA

ANEXO VII

MINUTA

ORDEM DE SERVIÇO

Contrato nº: /2017
Processo Administrativo nº: 300/2017
Pregão Eletrônico nº: 004/2017

EMPRESA:

SERVIÇO: De transportes para entrega rápida de documentos através de motoboys, com cessão de mão-de-obra motorizada.

Pela presente ORDEM DE SERVIÇO, fica essa empresa autorizada a iniciar a os serviços, conforme Contrato nº /2017, firmado em / /2017, no valor de R\$ (), atendendo à todas as exigências do Edital e seus anexos, bem como, as cláusulas contratuais.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Salvador, de de 2017.

XXXXXXXXXX
Superintendente/SUCOP
Contratante

XXXXXXXXXXXX
Diretoria Administrativa e Financeira

Recebemos em: / / 2017.

Responsável/Contratada: